



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA E EU  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 139, de 20 de agosto de 1999.

**EMENTA:** Institui o Dia do Rioclarense Ausente e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído no terceiro Domingo do mês de agosto, o Dia do Rioclarense Ausente, visando homenagear os rioclarense que vivem em outros Municípios.

Art. 2.º - Fica criada a Comissão Organizadora, composta de 3 (três) membros, sem remuneração, que terá incumbência de elaborar a programação das festividades de caráter cultural e artístico e sua divulgação, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3.º As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ., 20 de agosto de 1999 .

**José Carlos dos Santos Rocha**  
**Prefeito**

